

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE AUDITORIA DE ENGENHARIA DO CEARÁ - IAECE

CAPÍTULO I

Do Instituto e seus fins

Art 1º. O Instituto de Auditoria de Engenharia do Ceará, neste estatuto designado **IAECE**, fundado em 09 de junho de 2000, sociedade civil, de personalidade jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Lauro Maia,1238, Fátima, CEP 60055-210, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, é constituído por: **ENGENHEIROS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS AGRÔNOMOS**, interessados em dedicar-se às atividades de Auditoria de Engenharia.

§1º - O IAECE rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação específica.

Art. 2º - São objetivos do IAECE:

- a) promover o estudo, a discussão e a disseminação de questões técnicas e de jurisprudências relacionadas à Auditoria de Engenharia;
- b) desenvolver critérios, procedimentos, técnicas e metodologias de atividades relacionadas à Auditoria de Engenharia, visando à proposição de normas técnicas para os órgãos e entidades normativos competentes;
- c) defender os interesses dos seus associados, pugnando pela respeitabilidade da especialidade e a observância da ética profissional;
- d) manter contato permanente com o CREA, as corregedorias da Justiça, os órgãos federais, estaduais e municipais, e quaisquer outras entidades, pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no assunto;
- e) velar pelo exato cumprimento das leis que amparem os interesses de seus associados;
- f) indicar, quando houver solicitação, profissionais para atuarem em juízo arbitral ou em qualquer setor de atividade relacionada com o IAECE;
- h) realizar e apoiar a realização de cursos de Auditoria de Engenharia e temas afins, em nível de graduação, extensão universitária ou aperfeiçoamento e reciclagem profissional, diretamente ou em parceria com instituições de ensino superior ou entidades assemelhadas ao IAECE.
- i) emitir parecer sobre temas e questões pertinentes à Auditoria de Engenharia;

§ Único - Com o fim de atingir seus objetivos, deverá o IAECE:

- a) promover conferências, cursos, congressos e reuniões;

- b) editar revistas, boletins, monografias, relatórios e comunicações;
- c) setorizar as atividades especializadas através de comissões, departamentos e divisões técnicas;
- d) estabelecer normas de conduta profissional.

Art.3º - O IAECE poderá associar-se a entidade congênere de âmbito regional, nacional ou internacional, ou articular-se com elas, mediante aprovação da diretoria executiva.

Art.4º - O IAECE não poderá participar de manifestações de caráter político-partidário ou culto religioso, nem permitir que, em suas dependências, eles se realizem.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art.5º - O número de sócios é ilimitado.

Art. 6º - O quadro social do IAECE é constituído das seguintes categorias:

- a) sócios fundadores;**
- b) sócios titulares;**
- c) sócios honorários.**

§ 1º - Os **sócios fundadores ou titulares** deverão ser Engenheiros, Arquitetos ou Agrônomos, devidamente registrados e regulares em Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA's.

§ 2º - São **sócios fundadores** os que assinarem a ata de fundação do IAECE

§ 3º - São **sócios titulares** os que se inscreverem no quadro social, contribuindo financeiramente de acordo com os valores e periodicidade estabelecidos em Assembléia Geral e satisfizerem o requisito do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - São **sócios honorários**, pessoas de elevada cultura que tenham prestado à Auditoria de Engenharia apoio ou trabalhos que justifiquem essa homenagem, por proposição da Diretoria Executiva e aprovação em assembléia geral.

§ 5º - Quando solicitado, o IAECE indicará associados para funções de Auditoria de Engenharia. A indicação será feita pelo presidente da diretoria executiva de acordo com critérios constantes do regimento interno do IAECE. Nos casos de indicações, caberá ao IAECE, a título de taxa de administração, 5% (cinco por cento) do valor contratado entre os sócios e o solicitante do trabalho.

Art 7º - Todo sócio em dia com o IAECE tem direito a:

- a) receber as publicações e comunicações do IAECE;

- b) solicitar o apoio técnico do IAECE para defesa de seus direitos profissionais em questões diretamente ligadas à sua função em Auditorias de Engenharias;
- c) tomar parte nas assembleias gerais, votar e ser votado para cargos da administração do IAECE;
- d) recorrer, no prazo máximo de 30 dias, para a Assembleia Geral, de qualquer deliberação da Diretoria Executiva que julgar lesiva aos interesses do IAECE ou atentatória aos seus direitos de associado;
- e) Participar dos cursos promovidos pelo IAECE com abatimento de 50% do preço estabelecido.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir fielmente o presente Estatuto, o Código de Ética, os regulamentos e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- b) desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- c) comparecer às reuniões das Assembleias Gerais;
- d) cooperar para o engrandecimento do IAECE e prestigiar a ação de seus diretores;
- e) pagar com pontualidade as contribuições devidas, excetuando-se aqueles que forem membros da diretoria e o Presidente do Conselho Deliberativo do IAECE;
- f) cobrar os seus honorários, de acordo com a tabela aprovada pelo IAECE.

§ Único – Os sócios fundadores contribuirão financeiramente com 50% do valor fixado em Assembleia Geral relativo à contribuição dos sócios titulares.

Art. 9º - Serão advertidos ou suspensos até 60 dias, a critério da Diretoria Executiva, conforme a gravidade da falta, os sócios que deixarem de cumprir um dos seus deveres previstos neste Estatuto.

Art. 10º - Serão eliminados pela Diretoria Executiva os sócios:

- a) que violarem normas de conduta ou do Código de Ética, comprometendo sua idoneidade profissional;
- b) que praticarem atos lesivos ao IAECE, sem prejuízo da ação penal;
- c) que se envolverem em campanha de difamação ou descrédito contra o IAECE, devidamente comprovados;
- d) que deixarem de pagar suas contribuições durante 12 meses consecutivos.

§ Único - O IAECE, quando solicitado, por denúncia ou representação fundamentada e por escrito, emitirá parecer sobre Auditoria de Engenharia, bem como sobre o comportamento

profissional do associado, adotando as medidas cabíveis, suspendendo-o ou eliminando-o do quadro social, se for o caso, conforme a gravidade da falta devidamente comprovada.

CAPITULO III

Do Patrimônio

Art. 11º - O patrimônio social do IAECE poderá ser constituído por:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) títulos de renda;
- c) dinheiro, proveniente de subvenções, saldos de balanço e outros bens contabilizados.

Art. 12º - A receita poderá ser:

I- Ordinária, quando provier de:

- a) contribuições dos sócios;
- b) importâncias oriundas da percentagem sobre honorários profissionais dos associados, de conformidade com o previsto no § 5º do Art. 6º;
- d) juros e correção monetária convencional ou legal;
- e) aluguéis.

II- Extraordinária, quando provier de:

- a) venda de publicações e outros bens;
- b) subvenções;
- c) saldos de balanço ou outras fontes eventuais.
- d) saldos de cursos e eventos;

Art. 13º - A despesa poderá ser:

I- Ordinária, quando se referir a:

- a) salários e honorários;
- b) material de expediente e conservação de bens móveis e imóveis;
- c) impostos, taxas, tributos e prêmios de seguro;
- d) contas de água, luz, gás, telefone e internet;
- e) correspondência postal telegráfica;
- f) publicações correntes, tais como: atas, convocações, circulares, anúncios, boletins e relatórios;
- g) aluguéis.

II- Extraordinária, quando se referir a:

- a) congressos, exposições, visitas e respectivas publicações;
- b) recepções de hóspedes notáveis e representações de classe;
- c) ampliações, melhoramentos ou substituições de instalações;
- d) publicações eventuais de interesse do IAECE e da classe;
- e) ocorrências imprevistas.

CAPITULO IV

Dos poderes do IAECE

Art. 14º Os poderes do IAECE são:

- a) **Assembléia Geral;**
- b) **Conselho Deliberativo;**
- c) **Diretoria Executiva;**
- d) **Conselho Fiscal.**

Art. 15º - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios fundadores e titulares em dia com suas obrigações para com o IAECE.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nas seguintes épocas:

- a) trienalmente, na segunda quinzena de dezembro para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- b) anualmente, no primeiro trimestre, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior;
- c) anualmente, na segunda quinzena de outubro, para apreciação e aprovação do orçamento do próximo exercício.

Art. 17º - A eleição de que trata a letra “a” do Art. 16º e as demais referidas neste Estatuto será feita por escrutínio secreto, com exceção da eleição do 1º Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, do 1º Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e dos 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, que será feita por aclamação, por ocasião da reunião de constituição do Instituto, pelos sócios fundadores.

§ Único - O direito de voto não poderá ser exercido por procuração.

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente nos seguintes casos:

- a) para preenchimento das vagas existentes quando o Conselho Deliberativo estiver reduzido a menos da metade de seus membros e o quadro de suplentes estiver esgotado;

b) para destituir qualquer membro do Conselho Deliberativo ou suplente, mediante convocação devidamente fundamentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por metade mais um dos sócios;

c) quando convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por dois terços mais um dos sócios para tratar da reforma do Estatuto.

Art. 19º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias só poderão funcionar, para efeito de alterações no estatuto do IAECE, com a presença de, pelo menos, metade dos sócios em primeira convocação e 20% dos sócios em dia com suas contribuições financeiras em segunda convocação.

§ Único - A convocação da Assembleia Geral será feita através de avisos afixados na sede do IAECE e publicados em, pelo menos, 1 (um) jornal de circulação diária, com antecedência de, pelo menos, 5(cinco) dias para a primeira convocação, funcionando meia hora após, em segunda convocação.

Art. 20º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, compete instalar e presidir os trabalhos da Assembleia. Na ausência de ambos, cabe à Assembleia indicar o Presidente.

Art. 21º - Caberá ao Presidente da Assembleia convidar 1 (um) sócio para servir de secretário e, assim, constituída a mesa, pedir a indicação de 2 (dois) outros sócios para servirem de fiscais escrutinadores, quando se tiver de proceder à eleição do Conselho Deliberativo.

Art.22º - Os escrutinadores só poderão ser escolhidos entre os sócios estranhos à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, devendo a escolha se proceder por aclamação.

Art.23º - Os trabalhos de cada Assembleia Geral serão registrados em ata redigida pelo secretário da Assembleia, a qual será assinada pelos componentes da mesa que presidirem os trabalhos.

Art. 24º - O Conselho Deliberativo, dentro da esfera de ação que lhe é traçada neste Estatuto, resolverá como poder soberano.

Art. 25º - O Conselho Deliberativo será constituído por:

- a) sócios fundadores do IAECE, em dia com suas contribuições e que tenham participado ativamente das atividades do IAECE nos últimos três anos;
- b) Presidente do Conselho Deliberativo, do período imediatamente anterior;
- c) Presidente da Diretoria Executiva, do período imediatamente anterior;

d) 5(cinco) sócios titulares mais votados eleitos pela Assembléia, e, como suplentes, os 3 (três) seguintes mais votados que serão convocados na ordem de votação obtida.

§ 1º - A eleição do Conselho Deliberativo será feita mediante a apresentação de chapas que serão obrigatoriamente registradas na sede do IAECE, até 3(três) dias antes da eleição, contendo 8(oito) nomes de sócios titulares, sendo considerados eleitos os 5 (cinco) mais votados e suplentes os 3(três) seguintes mais votados.

§ 2º - No caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo do IAECE.

§3º - Como órgão auxiliar, funcionará o Conselho Fiscal, eleito trienalmente pelo Conselho Deliberativo dentre seus pares, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art.26º - Será de 3 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo.

Art.27º - Nenhum membro do Conselho Deliberativo terá direito a voto quando julgados atos seus, podendo, entretanto, discuti-los.

Art. 28º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, dentre os seus pares, o seu Presidente e Vice-Presidente e o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- b) eleger, dentre os sócios, o Conselho Fiscal;
- c) aprovar ou não a escolha dos demais membros da Diretoria Executiva;
- d) julgar as contas anuais da Diretoria Executiva, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- e) conferir títulos de sócios honorários, por indicação da Diretoria Executiva;
- f) conceder aos membros da Diretoria Executiva licença por mais de 90 (noventa) dias;
- g) decidir sobre despesas superiores a 30(trinta) salários mínimos estadual, outorgando ao Presidente da Diretoria Executiva os necessários poderes;
- h) homologar normas e regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva;
- i) cassar os mandatos do Presidente e Vice Presidente do IAECE, para o que se fará mister a aprovação de mais de 2/3 da totalidade de seus membros, com direito a voto, reunidos em sessão especialmente convocada para esse fim, mediante a apresentação de evidências de descumprimento de suas funções.

Art. 29º - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se:

- a) após a eleição pela Assembléia Geral, para escolher seu Presidente, seu Vice Presidente, o Conselho Fiscal, o Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva, que serão considerados empossados;
- b) anualmente, no primeiro trimestre, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior, emitindo parecer à Assembléia Geral;
- c) extraordinariamente, sempre que necessário, para quaisquer outros fins previstos no presente Estatuto.

§ Único - Para reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

Art. 30º - Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta e, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros.

Art. 31º - Depois de escolhido pelo Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva (Presidente do IAECE), deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias, os nomes dos sócios por ele escolhidos para constituírem a Diretoria.

§ Único - Aprovados os nomes indicados, o Conselho Deliberativo declarará empossados os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 32º - **Compete à Diretoria Executiva**, com mandato de 3 (três) anos, composta de 1 Presidente, 1 Vice- Presidente, e até 4 Diretores, dos quais, um será Secretário, um Tesoureiro, um Técnico e um Diretor de Eventos:

- a) cumprir as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo e administrar o IAECE;
- b) admitir, punir, licenciar e exonerar os sócios de acordo com o Estatuto.
- c) nomear e demitir empregados e aplicar-lhes medidas disciplinares de acordo com a legislação trabalhista;
- d) autorizar empréstimos e alienação de bens móveis;
- e) estudar, discutir e aprovar, quando for o caso, as reivindicações dos associados e encaminhá-las aos órgãos competentes para o seu atendimento;
- f) resolver os casos de urgência omissos neste Estatuto “ad referendum” da Assembléia;
- g) convocar a Assembléia Geral;
- h) discutir e aprovar qualquer providência de interesse da classe ou do IAECE, que não for da competência exclusiva da Assembléia Geral;

- i) prestar contas à Assembléia Geral, apresentando relatório circunstanciado anual com respectivo balanço;
- j) organizar Tabela de Honorários, encaminhando-a a Assembléia Geral;
- k) encaminhar laudos e pareceres aprovados pelo IAECE;
- l) organizar o regimento interno do IAECE e submetê-lo à Assembléia Geral;
- m) fixar dia e hora das reuniões da Diretoria.

Art. 33º - A falta de comparecimento do diretor executivo por 3 (três) reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem motivo justificado, se constitui em motivo para exoneração do cargo de diretor, por parte do Presidente Executivo do IAECE.

§ Único - Consideram-se justificadas as faltas comunicadas verbalmente ou por escrito.

Art. 34º - Ao Presidente compete:

- a) presidir e dirigir as sessões da Diretoria Executiva;
- b) representar o IAECE em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) nomear os demais membros da Diretoria Executiva, exceto o Vice Presidente, bem como diretores de Departamento ou Divisões Técnicas, comissões para representar o IAECE em atos solenes de outras instituições;
- d) autorizar a expedição de certidões;
- e) visar os pareceres e laudos aprovados pelo IAECE;
- f) assinar as atas e rubricar todos os documentos de receitas e despesas, bem como quaisquer documentos do IAECE;
- g) assinar com o tesoureiro os cheques, vales postais e ordens de pagamento e, bem assim, com o Diretor Secretário, os diplomas dos sócios;
- h) propor à Diretoria, à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento do IAECE;
- i) ordenar o pagamento das despesas autorizadas;
- j) usar o direito de voto no caso de empate;
- k) tomar quaisquer providências de caráter urgente, submetendo-a a 1ª reunião da Diretoria, para aprovação;
- l) verificar se a escrita do IAECE está em dia e regular;
- m) manter correspondência com as associações similares do país e do exterior.
- n) convocar as Assembléias Gerais.

Art. 35º - Ao Vice- Presidente cumpre substituir, em ordem, o Presidente, nos seus impedimentos.

§ Único - Se, depois de decorrido um ano, o Presidente renunciar ou for o cargo considerado vago, só será procedida a nova eleição na época da dos demais Diretores do Conselho Deliberativo.

Art. 36º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) ter a seu cargo todo o expediente do IAECE e organizar o inventário dos bens do Instituto;
- b) organizar o registro de sócios com as observações necessárias, comunicando ao Diretor Tesoureiro os nomes dos admitidos ou eliminados;
- c) ler as atas e a matéria do expediente nas sessões, publicando os avisos de convocações;
- d) expedir, em virtude do despacho do Presidente ou determinação da Diretoria, as certidões que lhe forem solicitadas;
- e) ter a seu cargo o arquivo do IAECE;
- f) substituir, em ordem, o Presidente ou o Vice-Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 37º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) arrecadar as rendas e demais valores do IAECE e fazer pagamentos das despesas sociais autorizadas pelo Presidente, assinando com este os cheques, vales postais e ordens de pagamentos;
- b) conservar em estabelecimento de crédito, em Conta Corrente, a juízo da Diretoria, todo numerário do IAECE que exceder de 5(cinco) salários mínimos estadual;
- c) receber cheques, vales postais e ordens de pagamento;
- d) apresenta anualmente ao Conselho Fiscal, um balanço para ser enviado em ordem, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral com o Visto do Presidente;
- e) escriturar, com clareza, em livros apropriados, todo o movimento financeiro do IAECE;
- f) guardar os títulos e valores até que sejam depositados em estabelecimentos de crédito, como dispõe o item “b” deste artigo;
- g) encerrar a escrita da Tesouraria no fim do ano social;
- h) cientificar o Presidente sobre quaisquer circunstâncias que dificultem o recebimento ou pagamento de alguma verba;
- i) prestar informações, verbalmente ou por escrito, aos poderes legais do IAECE, fornecendo-lhes os livros e documentos que forem requisitados;

j) fornecer à Diretoria, trimestralmente, uma lista de sócios em atraso, bem assim à Assembléia, nos dias de reunião;

Art.38 ° - O Diretor Tesoureiro é judicialmente responsável por quaisquer desvios de valores pertencentes ao IAECE, que estiverem em seu poder.

Art. 39° - Ao Diretor Técnico compete:

- a) promover o intercâmbio técnico com outras entidades;
- b) representar o Presidente, quando designado, em eventos de natureza técnica;
- c) representar, quando designado, o IAECE em comitês de revisão e atualização de Normas;
- d) coordenar as publicações técnicas do IAECE.

Art. 40° - Ao Diretor de Eventos compete:

- a) auxiliar o Presidente e o Vice -Presidente em suas atividades;
- b) coordenar sob a orientação do Presidente, as comissões organizadoras dos Eventos.

Art. 41° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) conferir e examinar os balancetes, balanços, escrituração e papéis, a cargo do Tesoureiro ou de qualquer outro Departamento, apresentando parecer a respeito dos citados documentos;
- b) balancear a Tesouraria ou qualquer outro Departamento, com ou sem aviso prévio;
- c) indicar ao Presidente as providências para as irregularidades encontradas, levando-as ao conhecimento da Assembléia Geral, quando não forem sanadas;
- d) convocar a Assembléia Geral, em casos de urgência, desde que o Presidente se recuse a fazê-lo;
- e) assistir à prestação de contas do Tesoureiro, assinando o respectivo termo;
- f) tomar conhecimento das queixas, consultas, reclamações e protestos que lhe forem encaminhados e propor à Diretoria ou à Assembléia, conforme o caso, as medidas necessárias;
- g) eleger seu Presidente;
- h) examinar as contas anuais da Diretoria Executiva emitindo parecer ordinário;
- i) examinar as contas apresentadas no caso de renúncia, emitindo parecer.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 42° - O presente Estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de 1/3 dos associados.

Art. 43º - O IAECE não assumirá responsabilidade de qualquer despesa efetuada sem autorização prévia da Diretoria.

Art. 44º - Os bens particulares dos associados não respondem pelos compromissos sociais do IAECE.

Art. 45º - Os membros da Diretoria, pessoalmente, não serão responsáveis pelas obrigações sociais, mas, responderão solidariamente entre si pelos prejuízos resultantes de seus atos, se, dentro de suas atribuições, procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a Lei, ou o Estatuto.

§ Único - Na hipótese final do presente artigo, a sociedade não responderá por ditos atos, a não ser que os tenha validamente ratificado ou deles tenha tirado proveito.

Art.46º - No caso de dissolução do IAECE, em Assembléia Geral convocada para esse fim, no caso de não ser possível a sua manutenção com, no mínimo, 15 (quinze) sócios, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais, será destinado à associação de classe de engenheiros ou arquitetos ou engenheiros agrônomos, conforme o que ficar deliberado na mesma assembléia.

§ Único - Sobre a matéria de dissolução ou término da existência do IAECE, observar-se-á, no que couber, o que dispõe o Código Civil.

Art. 47º - A interpretação deste Estatuto, nos casos de dúvida ou ambigüidade, será feita pela Diretoria, com recursos **ex-offício** ou coadjuvada pela Assembléia Geral.

Art. 48º - O IAECE terá um emblema que poderá ser utilizado pelos associados, conforme regulamentação específica adotada pela Diretoria.

Fortaleza (CE), 11 de julho de 2000

DIRETORIA EXECUTIVA FUNDADORA:

PRESIDENTE: Engº Civil Márcio Soares da Rocha - brasileiro, casado.

VICE-PRESIDENTE: Engº de Operação - Temístocles da Silva Filho, brasileiro, casado.-----

DIRETOR TESOUREIRO: Engº Civil - José Carlos Peréa - brasileiro, casado.

DIRETOR SECRETÁRIO: Arquiteto - Roberto de Pinho Pessoa - brasileiro, casado.-----

DIRETOR TÉCNICO : Engº Civil- Ricardo Salmito Rodrigues - brasileiro, casado.-----

DIRETOR DE EVENTOS: Engº Agrônomo Raimundo Costa Nogueira - brasileiro, casado.-----